



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAPUITÃ E O HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE DE SOLEDADE - RS.**

Pelo presente instrumento particular de Convênio, o **MUNICÍPIO DE IBIRAPUITÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.263/0001-13, com sede na Rua Antônio Scyla Muniz, 394, em Ibirapuitã - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ NICOLODI PROVENCÍ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 225.840.130-53 e portador da carteira de identidade RG nº. 1030095143, residente e domiciliado na rua Cristiano Datsch, nº. 366, Bairro Gramado, Município de Ibirapuitã-RS, adiante denominado de **CONVENIENTE**, e de outro lado como **CONVENIADO** o **HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE**, Instituição de Saúde, inscrita no CPNJ sob o nº: 97.503.676/0001-30, com sede a Avenida Pinheiro Machado, 828, em Soledade - RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. **CARLOS ALBERTO ROCHA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº: 425.549.340-53, no RG sob o nº. 9032759145, residente e domiciliado em Soledade - RS, tem por justo o presente **CONVÊNIO**, como autoriza a Lei Municipal nº 2.504/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Convênio tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOBRE AVISO EM PLANTÃO DE 24 HORAS, EM CLÍNICA GERAL, CIRURGIA GERAL, OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA E ANESTESIOLOGIA; EXAMES COMPLEMENTARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, TOMOGRAFIA, ULTRASSONOGRÁFIA, ELETROCARDIOGRAFIA, RAIOS X, EXAMES CLÍNICOS E FISIOTERAPIA; E PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES INTERNADOS E AMBULATORIO PARA OUTROS HOSPITAIS, O HOSPITAL OFERECERÁ OS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O Pronto Atendimento será exercido nas vinte e quatro horas do dia, nas dependências do Hospital, sendo que o corpo clínico e o Hospital de Caridade Frei Clemente serão responsáveis pelo fiel cumprimento do horário, pelo atendimento indiscriminado, não podendo, portanto, ficar descoberto qualquer hora do dia.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O Hospital na qualidade de prestador de serviços permitirá aos médicos do corpo clínico de Soledade e que estão integrados e abrangidos pelo Convênio com o Município, a exercer as atividades próprias do "pronto atendimento", porém sempre dentro dos critérios e normas estabelecidas pelo Hospital e suas disposições regimentais e estatutárias.



*Alles*



### **CLÁUSULA QUARTA**

O Hospital como prestador de serviços para o “pronto atendimento”, cede o seu espaço físico, os equipamentos e instalações, água, luz e telefone, bem como material humano, isto é, enfermagem, serviço de apoio da portaria e, ainda, suporta as despesas com material cirúrgico, farmácia e o que se fizer necessário para o atendimento ajustado.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O Hospital apresentará todo o final do mês ao Município, relação detalhada de todos os procedimentos realizados, ambulatoriais e outros, com descrição clara e precisa das despesas efetuadas com o “pronto atendimento” bem como o nome do profissional médico que prestou o serviço, para que somada as demais despesas de administração, tenha-se a importância precisa e exata do custo total do “pronto atendimento” e seja apurada a diferença coberta pelo SUS.

### **CLÁUSULA SEXTA**

O presente Convênio vigorará até o dia 31/12/2021, com início da vigência, retroativo ao dia 01/01/2021, cfe. Lei Municipal nº 2504/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O convênio firmado entre as partes obedece a legislação Municipal e Federal, enquadrando-se na dispensa dos procedimentos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 116

13.019/2014, conforme disposição do art. 3º, inciso IV. Segue em anexo cópia do Certificado de Filantropia fornecido pelo Hospital.

### **CLÁUSULA OITAVA**

Dos recursos do Fundo Municipal da Saúde, o Contratante repassará ao Contratado, pelos serviços contratados, durante a vigência do contrato, de 01/01/2021 a 31/03/2021, o valor mensal de R\$ 12.986,60 (doze mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), após, reajustado em 6% (seis por cento), ou seja, a partir de 01/04/2021 o valor será de R\$ 13.765,80 (treze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

### **CLÁUSULA NONA**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, classificada sob o seguinte código do orçamento vigente:

00.06.01 – SECRETARIA MUN. DA SAÚDE - ASPS RECURSOS PRÓPRIOS

3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

10.301.0107.2039.0000 – Manutenção dos Serviços da Saúde Próprios – **Ficha 183**





### **CLÁUSULA DÉCIMA**


Considerando que o presente Convênio é feito por tempo determinado, somente poderá sofrer interrupção em caso de descumprimento pelas partes, ou outro motivo devidamente justificado, força maior ou caso fortuito, que inviabilize a continuidade na prestação dos serviços aqui ajustados.


### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da realização ou interpretação do presente Convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.


E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em duas vias de igual teor e forma, depois de lido pelas partes e achado conforme o acordado, sendo assim assinado juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimentos tiveram.

Ibirapuitã/RS, 12 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE IBIRAPUITÃ**  
**JOSÉ NICOLODI PROVENCI**  
**CONVENIENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**HOSPITAL DE CARIDADE FREI CLEMENTE**  
**CARLOS ALBERTO ROCHA**  
**CONVENIADO**

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
**Nome: Rudinei Rosso**  
**CPF N°. 336.028.320-15**

  
\_\_\_\_\_  
**Nome: Alessandra Nunes Cardoso**  
**CPF N°. 036.320.970-03**

